

CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº094/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº006/2026.
ID CiudadES/Contratação: Nº 2026.501C2600008.09.0006.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA E A EMPRESA CLEIDSON
ALVES PAIVA 11176785710.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **CLEIDSON ALVES PAIVA 11176785710**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.855.192/0001-86, com Sede à Rua Anália Vieira de Souza, S/N, São Vicente, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, representada neste ato pelo **Sr. CLEIDSON ALVES PAIVA**, portador da carteira de identidade Nº34***42 SPTC – ES, inscrito no CPF Nº111.***.***-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Zona Rural, S/N, Vale do Empoçado, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no Processo Administrativo

CLAUDSON ALVES DA SILVA



CIM GUANDU Nº094/2026 de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Federal Nº14.133/2021** e suas alterações e demais legislações vigentes, que se regerá pelas cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA LIMPEZA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CIM GUANDU**, visando a preservação do patrimônio público e a garantia de condições higiênico-sanitárias adequadas para os usuários, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESPICIFICAÇÕES DO SERVIÇO.

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 7.625,00 (Sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Lavagem Completa/Geral do veículo: Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.); Lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados; Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00

CIRIASSON ALVES PAIVA



02	Lavagem Simples/Rápida: Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; Secagem com flanela limpa e conservada.	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
03	Lavagem VIP (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
04	Ducha – Completa: Limpeza na parte externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando – se xampu neutro e biodegradável.	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00

2.1.1. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

2.1.2. Pneus: Aplicação de produtos específicos para limpeza e conservação, visando a proteção da borracha e acabamento estético de "aparência nova".

2.1.3. Plásticos e Borrachas Externas: Aplicação de revitalizadores ou protetores à base de silicone para garantir a conservação e evitar o ressecamento.

2.1.4. Vidros: Higienização com produtos específicos à base de álcool, que garantam a transparência sem deixar resíduos ou manchas.

2.1.5. Higienização Interna: Realização de sopragem e aspiração completa (bancos, forros, carpetes, painel e porta-malas). Inclui a retirada e lavagem técnica de tapetes e do pneu reserva (estepe), além da limpeza detalhada de todas as superfícies em vinil, borracha e plástico com insumos apropriados.

MAISSON ALVES PAIVA



2.1.6. Abrangência e Definição: A prestação dos serviços de lavagem terá como base o município de Afonso Cláudio/ES.

Nota: Define-se como lavagem de veículo o conjunto de procedimentos destinados à remoção integral de sujidades, manchas e resíduos, seguidos de secagem completa. O serviço abrange ainda a aplicação de polímeros e polimento técnico, visando a preservação da pintura e a manutenção do estado de conservação global do veículo.

2.2.1. A frota oficial do CIM Guandu atualmente é composta pelos seguintes modelos de veículos, podendo sofrer alterações ao longo do ano.

Categoria	Descrição do Modelo	Tipo de Utilização
Pick-up Leve	Fiat Strada Ano de fabricação e modelo 2019/2020.	Destinado a vistorias, fiscalizações e atendimentos de campo, podendo abranger deslocamentos em vias não pavimentadas ou de difícil acesso.
Hatch Compacto	Renault Kwid Ano de fabricação e modelo 2019/2020.	Destinado ao transporte de empregados públicos, documentos e pequenos volumes em perímetros urbanos, podendo abranger deslocamentos em vias não pavimentadas.
Pick-up Pesada (4x4)	Chevrolet S10 Ano de fabricação e modelo 2025/2025.	Destinado a vistorias, fiscalizações e atendimentos de campo, podendo abranger deslocamentos em vias não pavimentadas ou de difícil acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA;

CIRIUSON ALVES PAIVA



- 4.2. O início da prestação dos serviços deverá ser após a assinatura do Contrato e expedição da ordem de serviço/fornecimento;
- 4.3. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 4.4. A CONTRATADA deverá lavar os veículos mediante a apresentação da ordem de serviço/fornecimento, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço, devidamente autorizado pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 4.5. Para a lavagem completa dos veículos a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 4.6. Todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA;
- 4.7. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade;
- 4.8. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE ENTREGA/ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 5.1. Para a prestação dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:
- a) Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo – horário comercial;
 - b) Lavagem simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial;
 - c) Lavagem a VIP: até 48h após a entrega do veículo – horário comercial;
 - d) Lavagem Ducha Completa: até 1h após a entrega do veículo – horário comercial;
- 5.2. O Consórcio designará, servidor responsável para acompanhar a atestação de conformidade da execução do objeto, conforme este Contrato, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

MANSON ALVES PAIVA



5.3. Os serviços serão atestados por servidor encarregado do deslocamento do veículo até a sede da CONTRATADA, que deverá observar sua execução, conforme a descrição do item 4.2. deste Contrato;

5.4. A execução do serviço de lavagem que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato será recusada, competindo à CONTRATADA refazê-la imediatamente;

5.5. Somente após a verificação da correta execução em relação as especificações definidas neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Contrato e em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

6.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

CIRILSON ALVES PAIVA



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente, indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

MAISON ALUGS PAIVA



7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Zelar para que durante toda a vigência da Contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA– DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente própria, indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

8.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

8.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

CIRISSON ALVES PAIVA



ND = Número de dias em atraso.

8.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	3390390000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

MISSÃO NÓS PAÍS



CLÁUSULA DÉCIMA– DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada por empregado(a) público(a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do objeto contratado.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os fornecimentos referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal e gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

10.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

10.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato, caso houver;

10.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para o Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo CONTRATADO;

10.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o subitem anterior;

10.5.4. Controlar os prazos de vencimento do Contrato, da ordem de fornecimento e dos produtos de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;

10.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão da presente contratação, em conformidade com a legislação;

CIRILSON ALVES DAIVA



10.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

10.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para a CONTRATADA realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

10.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;

10.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo de contratação;

10.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

10.5.11. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.5.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

10.5.13. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do CONSÓRCIO;

10.5.14. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do Art. 174 da Lei Federal Nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do CONSÓRCIO.

CITIOSOW MUES PARA



10.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

10.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

10.6.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;

10.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a CONTRATADA relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

10.6.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

10.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

10.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

10.7. Ao fiscal caberá o recebimento provisório e ao Gestor do Contrato ou a comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, após sua entrega.

CIFANSON ALVES DA SILVA



10.9. O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e, conseqüente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias úteis, após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sra. **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL**, matrícula funcionária Nº 36, CPF Nº113. ***. ***-50.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar o CONTRATADO executar os serviços, após os prazos estabelecidos neste Contrato, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade do CONTRATADO arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO;

CRISTIAN ALVES PAIVA



b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou da prestação dos serviços de fornecimento;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

12.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CIMGUAU ALUGS PAIUA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

13.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

13.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

15.2. A extinção contratual poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

CLAUSSON ALVES DA SILVA



15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, os casos previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

15.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

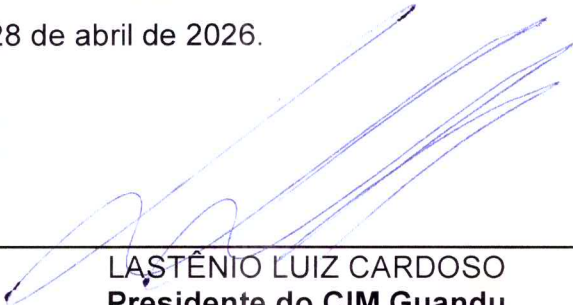
15.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 28 de abril de 2026.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

CLEIDSON ALVES PAIVA

CLEIDSON ALVES PAIVA
Cleidson Alves Paiva 11176785710
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura: *Cleidson Alves Paiva*

2 – Assinatura: *Valéria Kollander Ruppel*

Nome Completo: *Cleidson Alves Paiva*

Nome Completo: *Valéria Kollander Ruppel*

CPF: _____.***.***-____

CPF: *113*.***.***-*50*

117475.577-58